

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 785, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a educação continuada é uma das buscas do Estado democrático de direito e de evolução do cidadão;

CONSIDERANDO a posição geográfica deste Município, com afastamento dos grandes centros e polos educacionais;

CONSIDERANDO a tendência e facilidade do mecanismo de Estudo a Distancia:

CONSIDERANDO o grande número de munícipes que já frequentam a Unidade Educacional permitida;

CONSIDERANDO, ainda, que o município deve fomentar a educação continuada nos moldes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

CONSIDERANDO por fim toda documentação que instrui o procedimento de pedido de seção de espaço.

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do artigo 114, caput e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica outorgada a permissão de uso de bem público localizado na Escola Maria Izabel da Mota Ferreira, bairro Boa Esperança, Barra do Turvo, ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA, inscrito no CNPJ sob o número 67.172.676/0003-03, com sede a Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Jd. das Palmeiras, Registro/SP, CEP 11.900-000 para fins de implantação de Polo Educacional de ensino a distância e semipresencial.

Art. 2º. A permissão de uso será não onerosa, por prazo indeterminado e precário.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP <u>E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Parágrafo único: Os espaços de cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades especificas prevista neste referido termo de permissão.

Art. 3º. As despesas para eventual implementação do referido polo educacional, serão suportadas pela entidade educacional permitida.

Parágrafo único: Eventuais despesas decorrentes do uso do prédio público serão repassadas a referida entidade educacional

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de outubro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal